



LEI MUNICIPAL Nº 1361/2018
DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de União dos Palmares, e dá providências correlatas.”

EU, ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR, Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de União dos Palmares aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Guarda Municipal, as seguintes unidades de Controle Interno e Externo:

I - Corregedoria Geral da Guarda Municipal de União dos Palmares, órgão permanente e autônomo, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal, responsável pela apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - Ouvidoria da Guarda Municipal de União dos Palmares, órgão permanente, autônomo e independente, encarregado de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos diretores e dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

Art. 2º - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal será composta por 03(três) membros, incluindo o Corregedor Geral indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivo do Município portador de diploma superior em direito, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os 02(dois) membros da Corregedoria Geral serão indicados pelo Diretor da Guarda Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - que os membros acima mencionados não estejam em estágio probatório; ou

II - que não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

§ 2º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Diretor da Guarda Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 3º - A proposta de destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será feita por escrito e motivadamente pelo Diretor da Guarda Municipal ao Prefeito Municipal.

§ 4º - O relatório da Comissão Processante que concluir pela destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será submetido pelo Prefeito à deliberação da Câmara Municipal, que poderá:

I - aprovar a proposta de destituição do Corregedor Geral pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

II - determinar o seu arquivamento.

§ 5º - Com a aprovação da proposta, o Corregedor Geral da Guarda Municipal será destituído do cargo por ato do Prefeito.

Art. 3º - À Corregedoria Geral da Guarda Municipal de União dos Palmares compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 4º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

I - assistir o Diretor da Guarda Municipal os assuntos disciplinares relacionados a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

II - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

M

III - inspecionar, em caráter permanente, as atividades funcionais dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

IV - realizar visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Diretor da Guarda Municipal;

V - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

VI - propor ao Diretor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

VII - sugerir, fundamentadamente, ao Diretor da Guarda Municipal o afastamento do Guarda Municipal que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes da carreira de Guarda Municipal no curso do período de estágio probatório, remetendo ao Diretor da Guarda Municipal relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos mesmos, e propondo, se for o caso, a não confirmação no cargo, observada a legislação pertinente;

IX - fazer as recomendações ou observações que julgar cabíveis aos Guardas Municipais, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência dos elogios, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações;

X - propor ao Diretor da Guarda Municipal medidas para o aprimoramento dos serviços da Guarda Municipal, resultantes das visitas de inspeção, correições e apurações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

XI - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

XII - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

XIII - apresentar ao Diretor da Guarda Municipal, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.



Art. 5º - Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor Geral da Guarda Municipal sobre irregularidades, abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.

Art. 6º - Para os fins desta lei complementar, considera-se:

I - visita de inspeção, o comparecimento pessoal do Corregedor Geral da Guarda Municipal, em caráter informal, em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal, tendo por finalidade a verificação da regularidade administrativa, a aferição das condições de trabalho, bem como o desempenho das funções exercidas pelos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal;

II - correição, o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade:

a) verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Guarda Municipal, sob a ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência;

b) examinar as atividades exercidas pelas unidades da Guarda Municipal, no intuito de verificar a regularidade das ações desenvolvidas;

c) apurar as condutas funcionais e denúncias de irregularidades dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, por ilícitos em tese praticados no desempenho do cargo;

d) apresentar sugestões de aprimoramento das atividades exercidas pela Guarda Municipal;

e) - apurar outras situações e fatos relacionados às atividades da Guarda Municipal, a critério do Diretor da Guarda Municipal.

Art. 7º - As correições poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º - As correições ordinárias serão realizadas semestralmente pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, em data previamente divulgada, para verificar a regularidade e eficiência do serviço, a pontualidade dos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações funcionais.

§ 2º - As correições extraordinárias serão realizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, de ofício, ou por determinação do Diretor da Guarda Municipal, para a imediata apuração de:

I - irregularidade, abusos, erros ou omissões atribuídas a integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;



II - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto.

Parágrafo único - Concluída a correição, o Corregedor Geral da Guarda Municipal elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos apurados, as providências adotadas, e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, encaminhando-o ao Diretor da Guarda Municipal.

Art. 8º - A apuração das infrações atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal será feita mediante processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância, assegurada ao acusado ampla defesa.

§ 1º - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, no prazo de até 30 (trinta dias) do conhecimento do fato, quando a infração disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou a autoria não estiver definida.

§ 2º - Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor Geral da Guarda Municipal deverá propor ao Diretor da Guarda Municipal, fundamentadamente:

I - o arquivamento do procedimento se não estiver caracterizada a existência do fato, não houver provas suficientes da irregularidade ou se a autoria não estiver comprovada;

II - a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver suficientemente caracterizada e a autoria estiver definida.

Art. 9º - O Corregedor Geral da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a quaisquer dependências da Guarda Municipal, podendo examinar todos os documentos, bancos de dados e processos que forem necessários à boa execução de seus trabalhos, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que, de qualquer forma, criarem embaraços para o regular desempenho de suas funções.

Art. 10 - Os ofícios, as requisições de informações, documentos e processos, bem como as convocações de agentes públicos municipais encaminhados pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado, sob pena de responsabilidade funcional do servidor incumbido de seu atendimento.

Art. 11 - A Ouvidoria da Guarda Municipal será composta por 03(três) membros, incluindo o Ouvidor indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, portador de diploma superior completo e com reputação ilibada, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Os 02(dois) membros da Ouvidoria serão indicados pelo Diretor da Guarda Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal.

I - que os membros acima mencionados não estejam em estágio probatório; ou

II - que não tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

Parágrafo único - Apenas integrante do quadro efetivo da Guarda Municipal poderá ser Ouvidor da Guarda Municipal de União dos Palmares, desde que não tenham respondido nenhum processo disciplinar, possua curso superior completo e com reputação ilibada, o Ouvidor perceberá remuneração do Cargo efetivo que ocupava mais função gratificada, símbolo GFC, conforme previsto no Artigo 68, da Lei Municipal 1323/2016.

Art. 12 - O Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Diretor da Guarda Municipal, assegurada ampla defesa.

§ 1º - A proposta de destituição do Ouvidor da Guarda Municipal será feita por escrito e motivadamente pelo Diretor da Guarda Municipal ao Prefeito Municipal.

§ 2º - As reclamações com relação à atuação do Ouvidor da Guarda Municipal poderão ser dirigidas ao Diretor da Guarda Municipal.

Art. 13 - À Ouvidoria da Guarda Municipal de União dos Palmares compete:

I - fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

II - receber, examinar e dar o encaminhamento devido às reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca da conduta dos dirigentes e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de União dos Palmares e das atividades desenvolvidas pela Corporação;

III - buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas;

IV - solicitar aos setores competentes informações e esclarecimentos sobre atos praticados por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de União dos Palmares, encaminhando as reclamações e denúncias ao Diretor da Guarda Municipal e ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, para a adoção das providências cabíveis;

V - realizar diligências nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - acompanhar, sempre que necessário o andamento e o deslinde final das reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas, informando ao interessado as providências adotadas;

VII - organizar e manter atualizado banco de dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas;

VIII - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte.

§ 1º - A Ouvidoria da Guarda Municipal não dispõe de poderes correccionais e não interfere nem substitui as atribuições da Corregedoria Geral.

§ 2º - As consultas, reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias poderão ser verbais ou escritas, por meio de carta, e-mail, telegrama, fac-simile ou qualquer outro meio de comunicação idôneo.

Art. 14 - São atribuições do Ouvidor da Guarda Municipal:

I - encaminhar as reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas ao Diretor da Guarda Municipal e ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;

II - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

III - promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

IV - concluir pela procedência ou improcedência das reclamações, críticas, sugestões e denúncias, informando aos interessados as providências adotadas;

V - propor ao Corregedor Geral da Guarda Municipal a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando for o caso, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

VI - propor ao Diretor da Guarda Municipal a adoção de medidas visando a regularização ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

22

VII - recomendar ao Diretor da Guarda Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VIII - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados a Direção da Guarda Municipal e a Corregedoria Geral da Guarda Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados;

IX - propor ao Diretor da Guarda Municipal a apuração de responsabilidades do Corregedor Geral da Guarda Municipal, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade;

X - preservar o sigilo da identidade da pessoa que formular a representação, reclamação, denúncia, crítica, pedido de informações ou de providências, desde que solicitado.

Art. 15 - Para o cumprimento de suas atribuições e para a verificação da procedência de representações, reclamações, denúncias, críticas, pedidos de informações e de providências, ou outras manifestações, o Ouvidor da Guarda Municipal poderá, com vistas à sua efetiva resolução:

I - promover o diálogo, a conciliação e a mediação;

II - realizar audiências públicas, reuniões, inspeções e diligências;

III - requisitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal;

IV - ter livre acesso a todos os locais e documentos necessários à verificação da reclamação;

V - notificar pessoas para prestar esclarecimentos.

§ 1º - As requisições de informações, esclarecimentos e documentos solicitadas pelo Ouvidor da Guarda Municipal, deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado.

§ 2º - A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ouvidor da Guarda Municipal implicarão a responsabilidade de quem lhes der causa.

Art. 16 - O acesso do cidadão à Ouvidoria da Guarda Municipal para a apresentação de representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de



informações e de providências, deverá ser garantido por meio de atendimento presencial, canais digitais e postais de comunicação.

Art. 17 - A Ouvidoria manterá banco de dados contendo o registro das informações relacionadas às suas manifestações, o encaminhamento dado às reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias recebidas e a monitoração dos procedimentos que delas tenham resultado.

Art. 18 - As reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentados à Ouvidoria da Guarda Municipal que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possíveis a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes.

Art. 19 - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal contarão, para seu funcionamento, com a estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de União dos Palmares, com a denominação, referência de vencimento e forma de provimento indicados, os cargos constantes do Anexo Único desta Lei, que passam a integrar o Anexo 1 – Cargos em Comissão (CC), da Lei nº 1328/2017, de 24 de Fevereiro de 2017.

Art. 21 - Para atender às despesas decorrentes desta lei fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 13, da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), criando a atividade “Manutenção da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal”.

Parágrafo único - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º e 2º do artigo 13 da Lei Federal nº 13022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de União dos Palmares, em 14 de Setembro de 2018.


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A que se refere o artigo 6º da Lei Municipal nº 1328/2017, de 14 de Fevereiro de 2017.

Cargo em Comissão - CC

QTDE.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF	FORMA DE PROVIMENTO
1	Corregedor Geral da Guarda Municipal	CCVI	Indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivo do Município portador de diploma superior em direito e com reputação ilibada.
2	Membros da Corregedoria Geral da Guarda Municipal	CCIII	Indicados pelo Diretor da Guarda Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, portador de diploma de nível médio completo e com reputação ilibada.
1	Ouvidor da Guarda Municipal	CCVI	Indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, portador de diploma superior completo e com reputação ilibada.
2	Membros da Ouvidoria da Guarda Municipal	CCIII	Indicados pelo Diretor da Guarda Municipal e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes do quadro efetivo da Guarda Municipal, portador de diploma de nível médio completo e com reputação ilibada.


ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JÚNIOR
Prefeito Municipal